

ANEXO
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 26.901,
DE 13 DE MARÇO DE 1987

Cód.	Designação	E.V.	Tabela	Referência		A	V
				Inicial	Final		
02	Stilografista	7	52F-11	17	19	VI	VI-5
03	Educador de Sala de Aula	7	52F-11	14	17	IV	VI-5
23	Interprete	7	52F-11	17	19	IV	VI-5
02	Fisioterapeuta	7	52F-11	17	19	IV	VI-4
01	Médico I	7	52F-11	12	27	I	VI-1
01	Terapeuta Ocupacional	7	52F-11	17	19	IV	VI-4
06	Atendente de Nutrição	6	52F-11	8	23	II	VI-2
04	Auxiliar de Farmacêutico	6	52F-11	15	12	II	VI-1
03	Contínuo-Porteiro	1	52F-11	8	23	I	VI-1
05	Cofreiro	1	52F-11	11	26	I	VI-1
03	Eletricista	1	52F-11	12	29	II	VI-2
02	Mecânico	1	52F-11	12	29	II	VI-2
02	Operador de Batos X	6	52F-11	17	19	III	VI-2
01	Técnico de Laboratório	6	52F-11	17	19	III	VI-2

DECRETO N.º 26.902, DE 13 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre doação de ambulâncias às entidades que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972.

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizada conforme GG-759/87 e de acordo com o que consta da relação anexa que faz parte integrante deste decreto, a doação a cada uma das entidades nela mencionada, de uma ambulância, no total de 13 veículos pertencentes ao patrimônio da Secretaria do Governo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1987.

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO N.º 26.902,
DE 13 DE MARÇO DE 1987.

I — Todos os veículos doados, possuem em comum, as seguintes características e acessórios:

— Características:

Marca — Chevrolet

Tipo — Caravan — 3 portas — movido a álcool

Ano 1987

Grupo S-4

Cor — Branco Everest

— Acessórios:

extintor de incêndio, chave de roda, triângulo, roda-bressalante, ferramentas, acendedor de cigarro, sirene e maca.

II — Entidade doadora e número do chassi e do patrimônio de cada veículo:

Entidade	Número do Chassi	Número do Patrimônio
Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra	9BGVN15DHHB113155	34.832
Santa Casa de Misericórdia de Santos	9BGVN15DHHB113162	34.833
Faculdade de Medicina de Marília	9BGVN15DHHB113642	34.834
Maternidade Gota de Leite de Araraquara	9BGVN15DHHB113170	34.835
Santa Casa de Misericórdia de São Vicente	9BGVN15DHHB113175	34.836
Santa Casa de Misericórdia de Campinas	9BGVN15DHHB113177	34.837
Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia	9BGVN15DHHB113264	34.838
APAE de Santa Cruz das Palmeiras	9BGVN15DHHB113216	34.839
Santa Casa de Misericórdia de Palmeira D'Oeste	9BGVN15DHHB113211	34.840
Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos	9BGVN15DHHB113206	34.841
Santa Casa de Misericórdia de Cachoeira Paulista	9BGVN15DHHB113201	34.842
Serviços de Obras Sociais de Itapeva	9BGVN15DHHB113316	34.843
Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba	9BGVN15DHHB113288	34.844

DECRETO N.º 26.903, DE 13 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre a preservação, desenvolvimento e gestão do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — As seguintes unidades da Secretaria do Governo, criadas pelo Decreto n.º 23.722, de 30 de julho de 1985, têm por finalidade a preservação, desenvolvimento e gestão do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo:

I — o Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

II — o Grupo Técnico de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, diretamente subordinado ao Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo.

Artigo 2.º — O Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo é composto dos seguintes membros:

I — a Primeira Dama do Estado, que é seu Presidente;

II — o Secretário do Governo;

III — o Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

IV — o Diretor do Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo;

V — o Diretor do Departamento de Administração da Secretaria do Governo;

VI — 3 (três) profissionais de reconhecida competência na área específica de atuação do Conselho;

VII — 1 (um) representante da Secretaria da Cultura.

§ 1.º — O Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo e os membros de que trata o inciso VI serão designados pelo Secretário do Governo.

§ 2.º — A designação do Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo recairá em profissional de reconhecida competência na área específica de atuação do Conselho.

§ 3.º — O mandato dos membros de que trata o inciso VI será de 3 (três) anos.

§ 4.º — No caso de vacância antes do término do mandato de membro de que trata o inciso VI far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 3.º — O Conselho Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo tem as seguintes atribuições:

I — fixar as normas gerais que orientarão as atividades relacionadas com o acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;

II — manifestar-se a respeito de assuntos relacionados com o acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo, em especial sobre:

a) a aceitação de doações e a aquisição de bens;

b) o empréstimo de peças do acervo;

c) as medidas relativas à conservação e restauração de peças do acervo, inclusive as de contratação de serviços para esse fim;

III — promover a adoção de medidas necessárias à defesa do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo.

Artigo 4.º — O Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, por meio do Grupo Técnico de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, tem as seguintes atribuições:

I — organizar e manter cadastro das peças do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;

II — planejar e supervisionar a execução das atividades de conservação e restauração das peças do acervo;

III — elaborar a previsão de recursos orçamentários necessários ao atendimento de despesas com o acervo;

IV — acompanhar a execução dos serviços contratados;

V — prestar orientação técnica ao pessoal diretamente participante dos serviços de atendimento à visitação pública aos Palácios do Governo;

VI — supervisionar a elaboração de álbuns e catálogos de que trata o artigo 145 do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984;

VII — verificar, periodicamente, o estado dos bens que integram o acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;

VIII — promover e supervisionar a execução das demais medidas necessárias à adequada conservação e restauração, bem como ao controle do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;

IX — exercer permanente supervisão do acervo artístico-cultural dos Palácios do Governo;

X — desenvolver cooperação e intercâmbio com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais cujas atividades sejam correlatas às finalidades do Grupo.

Parágrafo único — O Grupo Técnico de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, unidade de natureza interdisciplinar, é composto de pessoal técnico especializado de comprovada qualificação profissional para o desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Artigo 5.º — Ao Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, em sua área de atuação, compete:

I — assistir o Conselho no desempenho de suas funções;

II — supervisionar os trabalhos do Grupo Técnico de Preservação e Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;

III — propor a contratação de especialistas em restauração e para as demais atividades compreendidas no artigo anterior.

Artigo 6.º — O Curador do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo e o Grupo Técnico de Preservação e

Controle do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo funcionarão em integração com o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo, que lhes prestará o necessário suporte administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos da Secretaria do Governo.

Artigo 7.º — Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 23.722, de 30 de julho de 1985.

Disposição Transitória

Artigo único — Ficam mantidos os atuais mandatos dos membros de que trata o inciso VI do artigo 2.º deste decreto, fixados, nos respectivos atos de designação, em 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) anos.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de março de 1987.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de março de 1987.

DECRETO N.º 26.878, DE 11 DE MARÇO DE 1987

Fixa prazos especiais para recolhimento e estorno do crédito do ICM, reativando e estabelecendo localizados nos municípios que especifica, atingidas pelas entidades ocorridas em janeiro de 1987

Retificação do D.O. de 12-3-87

No artigo 2.º, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO N.º 26.888, DE 12 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação

Tabela 1 — Suplementação

Obras de Restauração e Segurança de Rodovias

onde se lê: 16.88.535.1.341

leia-se: 16.88.535.1.342

DECRETO N.º 26.892, DE 12 DE MARÇO DE 1987

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou ocupação temporária, imóveis situados no município e comarca da Capital, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

Retificação

Artigo 1.º —

II —

a) onde se lê: Perímetro: 10-11-12-13-10....

leia-se: 3. Perímetro: 10-11-12-13-10....

b) 6. Perímetro:...

onde se lê: imóvel de n.º 1116... com área maior dos imóveis de n.ºs 1100 a 1122...

leia-se: imóvel de n.º 1126... com área maior dos imóveis de n.ºs 1100 a 1112...

DECRETO N.º 26.894, DE 12 DE MARÇO DE 1987

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, terrenos situados no município de Itaquaquecetuba, necessários à implantação de programa habitacional de apoio à população de baixa renda

Retificação

Onde se lê: Luiz Carlos Bresser, Secretário do Governo

leia-se: Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 13-3-87

No processo DAESP-684-72, sobre convênio: "Diante do pronunciamento da Secretaria dos Transportes e dos elementos de instrução do processo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado e o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo e o município de Foz de Iguaçu, objetivando a conjugação de esforços para o alargamento da pista de pouso e serviços de terraplanagem no aeroporto daquela municipalidade, observada a ressalva oferecida às fls. 27, pelo Secretário de Economia e Planejamento, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPS-2029-86 e aps, em que são Interessados Rodrigo da Silva Braga e outros: "Em face da respeitável decisão judicial constante do processo 1854-84, da 3ª Vara da Fazenda do Estado, confirmada pelo acórdão da 3ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça, nos autos de Apeleação Cível 66.472-1, da Comarca de São Paulo, ficam retificados os despachos governamentais das pensões concedidas, nos termos da Lei 1890-78, referentes aos processos SPS-32.514-79, RODRIGO DA SILVA BRAGA, RG.2.368.460; 49.746.1983, ADRIAS RIBEIRO DOS SANTOS, RG.18.665.893; 29.008-79, ADAIR DE AGUIAR BARBOSA, RG.2.384.190, 25.213-79, ADELMO NORBERTO DA SILVA JUNIOR, RG.1.484.973; 33.445-79, ADELMO AUGUSTO TRIDAPALLI, RG.1.634.985; 47.921-83, ADHEMARIO ANTONIETTE, RG.2.591.054; 42.631-82, ADOLPHO WERNER UHLE, RG.576.561; 29.183-79, ADYLLIA DE AGUIAR BARBOSA, R.G. 2.250.059; 29.029-79, AGENOR CORREA LEITE DE CAMPOS, R.G. 1.237.051; 26.373-79, AGEU AUGUSTO DA SILVA, RG.19.302.508 24.937-79, AGOSTINHO SOLEIRA, RG.1.411.162; 29.009-79, AIDA DE AGUIAR BARBOSA, RG.2.359.507; 28.771-79, ALBERTO BELLUO MINI, RG.787.964; 27.771-79, ALCEBIÁDES CREMONESI, R.G. 2.171.913; 868-84, ALFREDO GONÇALVES, RG.350.724; 38.974-89, ALVARO GIONGO, RG.1.270.498; 32.432-79, ALVARO MAIA, R.G. 1.551.420; 27.226-79, AMOS ERNESTO PADILHI, RG.499.374; 403-84, ANA AUGUSTA RODRIGUES FRANÇA, RG.4.790.644; 33.541-1979, ANGELA LABATE MILANO, RG. 3.978.448; 30.218-79, ANGELA KAFALDA BERNARDI, RG.917.927; 30.615-79, ANNA CALDI

RA DE MENDONÇA, RG. 2.426.637; 39.047-80, ANTONIO ALVESBOR GES, RG.14.925.460; 24.844-79, ANTONIO CARDOSO DE MELO, RG 309.666; 32.050-79, ANTONIO CARDOSSO PASSARO, RG.449.179; 41.894-81, ANTONIO DE CARVALHO SOARES, RG. 249.633; 41.902 de 1981, ANTONIO DE PADUA POICHERT, RG.385.853; 42.033-81 ANTONIO DE PAULA RABELLO, RG.1.245.205; 45.139-83, ANTONIO GIL, RG.5.159.602; 28.317-79, ANTONIO MASCARO, R.G. 7.321.408; 26.284-79, ANTONIO MASTRANTONIO, RG.499.521; 30.139-79, ANTONIO MATEUS, RG.15.120.111; 29.281-79, ANTONIO MORENO DE ALAÇÃO, RG.3.350.098; 28.330-79, ANTONIO PACHECO DO AMARAL, RG.1.493.233; 47.530-83, ANTONIO PARROTTA, RG. 18.199.821; 32.606-79, AQUEDY CARDOSSO DE MORAES, R.G. 1.057.301; 30.243-79, ARACY GROHMANN RODRIGUES, R.G. 4.886.924; 26.807-79, ARCILIO SOARES DE MORAES, R.G. 19.302.506; 30.225-79, ARIA DA CRUZ LEITE, RG.1.734.616; 47.978-83, ARIOVALDO THOMAZ DE AQUINO, RG.1.557.206; 25131 de 1979, ARNALDO MACHADO FLORENCE, RG.274.775; 26.692-79; ARTHUR MILORI, RG.1.319; 44.675-82, ASSUMPTA VUOLO FERREIRA, RG. 50.000.403; 41.988-81, ATTILIO FAVA, RG.6.127.441 27.687-79, ATTILIO SURIAN, RG.6.631.493; 35.598-80, AUGUSTO DE ALMEIDA COELHO, RG.5.329.229; 31.568-79, AUGUSTO DINI, RG.2.451.540; 29.489-79, AUREA BORGES BALSAMO, R.G. 4.806.957; 31.586-79, AURORA ALVAREZ MACORIN CHADDAD, RG. 2.246.806; 48.203-83, AURORA NOGUEIRA DE AGUIAR, R.G. 1.579.398; 32.613-79, BENEDITO BRASILEIRO DE SOUZA, R.G. 1.487.903; 31.201-79, BENEDITO CURY, RG.2.192.762; 31.099 de 1979, BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SABOYA, RG.415.007; 26.846-79, BENEDITO TOLEDO DE OLIVEIRA, RG.50.041.059; 27.347-79, BENONI FERREIRA GABARRA, RG.721.560; 32.979-79; BENTO PEREIRA, RG.1.895.240; 25.132-79, BRIGIDA DAMIÃO MACHADO FLORENCE, RG.812.271; 26.925-79, CARLOS PACHECO CYRILLO, RG. 306.554; 32.869-79, CARMELO ZITO, RG.4.932.907, RG.728-80, CECILIO FRÁGUES, RG.778.290; 26.050-79, CICERO CERTAIN FERRAZ, RG.1.968.100; 27.230-79, CLARISSE SACHI DE FREITAS, RG.12.741.734; 30.246-79, CLOILDE RUSSO AYRES, RG. 4.772.369; 47.693-83, CLEOPHANO DE AZEVEDO CABO-CLO, RG.10.108.598; 26.750-79, CLOVIS ENGELBERG LORDELLO, RG.13.383.605; 43.736-82, CYRO WERNCK DE SOUZA E SILVA, R.G.237.150; 31.205-79, DIONEIA LOPES BOLSONARO BUENO, RG. 5.323.732; 29.844-79, DIVA FOGAÇA COSTA PINTO, R.G. 5.279.704; 37.773-80, DIVA MACAGNANI DE SOUZA, RG.2.239.917, 32.180-79, DONATO GIAMINI, RG.17.753.181; 30.233-79, DULCINA MARTINS RIBEIRO, RG.4.787.106; 26.868-79, DURVALDO PIMENTA DE ALMEIDA, RG.19.999.885; 27.701-79, EDMEA DE VITA, RG.725.779; 27.926-79, EDUARDO SAUERBORN RAMOS DE SOUZA,